

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

Emenda ao Projeto de Lei nº 2203, de 31 de agosto de 2011. Dispõe sobre servidores do Instituto Nacional de Meteorologia, da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, da Agência Brasileira de Inteligência, da Comissão de Valores Mobiliários, do Instituto Evandro Chagas, do Centro Nacional de Primatas, da Fundação Oswaldo Cruz, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, do Instituto Nacional do Seguro Social, da Superintendência de Seguros Privados, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, do Fundo Nacional de Desenvolvimento para a Educação, do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, do Serviço Exterior Brasileiro, do Instituto Brasileiro de Turismo, da Superintendência da Zona Franca de Manaus, do ex-Território de Fernando de Noronha e do Ministério da Fazenda, sobre os ocupantes de cargos de Médico do Poder Executivo, de cargos de Especialista em Infraestrutura Sênior, de cargos de Agente de Combate às Endemias e de cargos das carreiras de Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de Analista de Infraestrutura, de Ciência e Tecnologia, de Tecnologia Militar, de Desenvolvimento de Políticas Sociais e de Finanças e Controle, sobre as gratificações e adicionais que menciona, e dá outras providências.

EMENDA Nº

O parágrafo 2º, do artigo 125 da Lei nº 11.784, de 2008, passa a vigorar conforme o texto abaixo:

Art. 125. Serão Transpostos:

§ 2º O enquadramento de que trata o § 1º deste artigo dar-se-á mediante opção irretratável do servidor, a ser formalizada até 30 de abril de 2012, na forma do Termo de Opção, constante dos [Anexos LXXVI e LXXXII, da lei nº 11.784/2008.](#)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa conferir o direito aos professores integrantes do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos-PUCRCE, de que trata a Lei nº 7.596/87, de optar para o Plano de Carreira de Magistério do Ensino Básico dos ex-Territórios criado pela Lei nº 11.784/2008.

Com a criação desse novo plano de Carreira, o prazo para opção, até 15 de agosto de 2008 foi insuficiente e devido à dificuldade de contactar com as regiões mais longínquas dos Estados do Amapá, de Rondônia e de Roraima, muitos docentes não assinaram o termo de opção e, por isso, continuam no plano antigo (PUCRCE), trazendo prejuízos aos professores que não optaram para a nova sistemática.

Em razão das peculiaridades, inclusive geográficas dos citados Estados, é que se faz necessária a apresentação desta emenda para fazer justiça a todo o Grupo Magistério dos ex-Territórios e permitir aos remanescentes o direito a opção para a nova estrutura de carreira criada em 2008.

Sala da Comissão em, de de 2011

Deputado LUCIANO CASTRO